

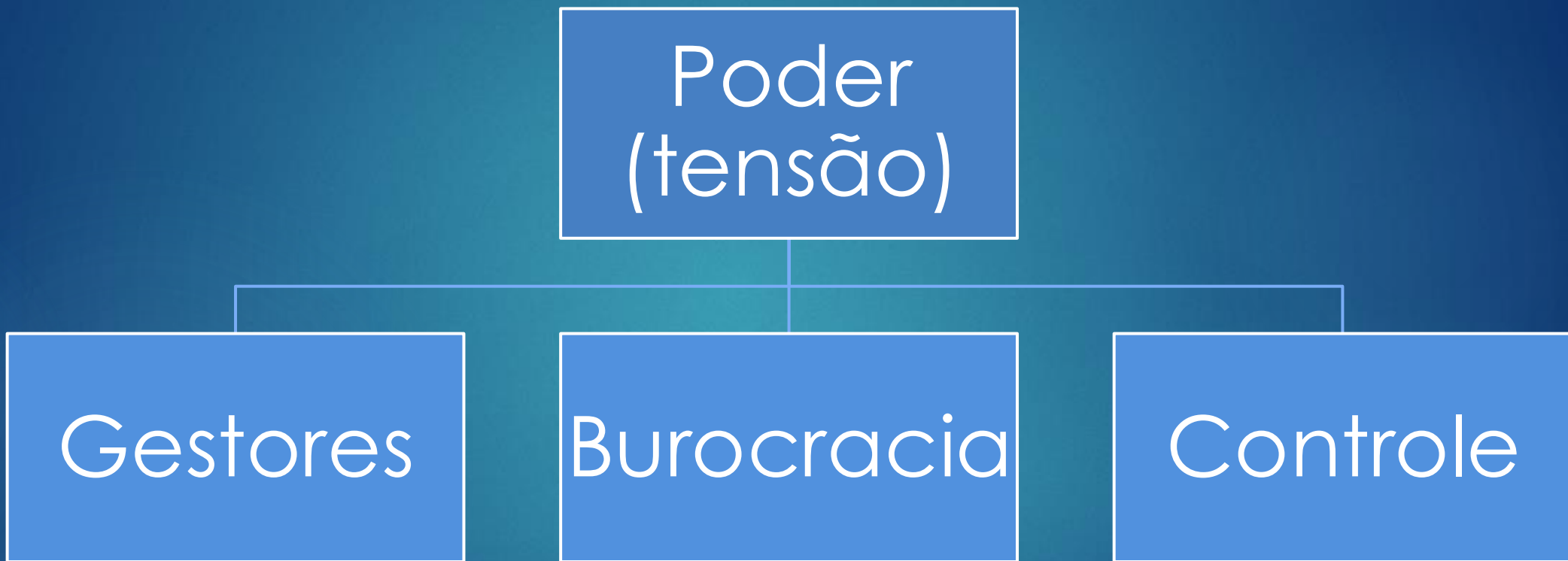


APLICAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS MÓDULO II

INSTITUTO GLOBAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ROBSON SOARES DE SOUZA

@robsonsoares.adv



Administração Pública do “Medo”

Interpretação e aplicação das normas e o próprio exercício da função administrativa;



Alto risco de responsabilização decorrente do controle externo disfuncional;



Medo de decidir dos agentes públicos;



Priorização da autoproteção decisória e a fuga da responsabilização em prejuízo do interesse público.



Paralisa Decisória (apagão das canetas) e consequencialismo

Paralisia Decisória

- ▶ “ Quem não decide, não erra!”
- ▶ “Quem decide pode errar, quem não decide já errou”
(Hamilton Werneck)
- ▶ “Dorme tranquilo quem indefere” (Marcos Juruena)
- ▶ “Doutrina Ministerial” ou “Doutrina do controle”
- ▶ Sistema com diversos órgãos de controle (insegurança jurídica)

Correntes atuais

- ▶ Presunção de inocência administrativa e democrática;
- ▶ Lamentavelmente, a ação de improbidade passou a ser muitas vezes utilizada de forma abusiva inclusive como meio de perseguição e em especial no caso de indivíduos ocupantes de cargo eletivo ou do alto escalão da Administração Pública. (ADI 7236 – Voto min. Gilmar Mendes);
- ▶ “Prefeitos e prefeitas não são bandidos” (Jarbas Soares Junior em entrevista à Rádio Itatiaia em 23/04/2025);
- ▶ (...) o controle externo como um todo deve tentar distinguir o comportamento do gestor que tem má intenção, que tem má-fé e tem dolo, daquele que comete um erro. Este não pode ser punido, a ponto de afastar e aterrorizar servidores e gestores que ocupam cargos públicos. (Antônio Anastasia em entrevista ao Jornal Valor Econômico em 08/02/2022).

LINDB e NLLC

- Artigo 5º da Lei 14.133/2021 - Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

LINDB e NLLC

Aplicabilidade nas decisões administrativas, controladoras e judiciais: a LINDB define regras sobre o poder decisório dos administradores públicos e impõe a necessidade de motivação das decisões administrativas e vedação de utilização de valores jurídicos abstratos

- ▶ LINDB
- ▶ Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.
- ▶ Parágrafo único. A **motivação** demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.
- ▶ Adequação, proporcionalidade e razoabilidade
- ▶ **Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados. (Regulamento)**
- ▶ **§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)**
- ▶ **Artigo 28 da LINDB e artigo 73 da NLLC: Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.**

LICITAÇÃO - OBJETIVOS

- ▶ Artigo 11 da Lei 14.133/2021 (vantajosidade/resultado, isonomia, economicidade, desenvolvimento nacional e sustentável)
- ▶ Vantajosidade x Resultados
- ▶ Interesse Público:
 1. Interesse da Administração (necessidades diretas e imediatas da Administração);
 2. Interesse Social (objetivos indiretos e mediatos): podendo prevalecer sobre o interesse administrativo, financeiro e técnico, como critério de avaliação (função social/progresso social)
- ▶ Combate à corrupção
- ▶ Evitar desperdício de recursos públicos
- ▶ Evitar sobrepreço e superfaturamento

Organização da NLLC

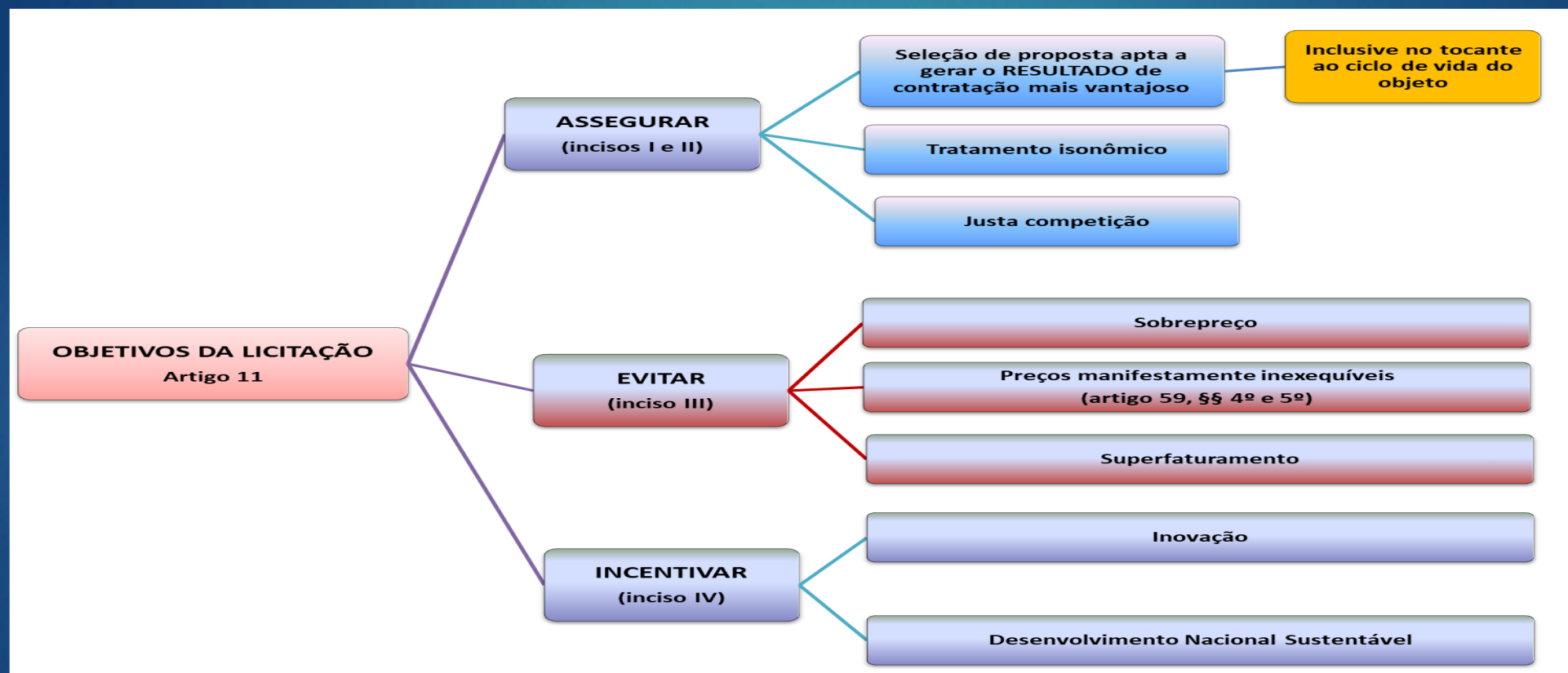
Título I – Disposições preliminares	• Art. 1º a 10 • Âmbito de aplicação, princípios, definições, agentes públicos
Título II – Das licitações	• Art. 11 a 88 • Fase preparatória, critérios de julgamento, modalidades, fase externa, contratações diretas, procedimentos auxiliares
Título III – Dos contratos administrativos	• Art. 89 a 154 • Formalização, garantias, alocação de riscos, duração dos contratos, execução, garantias, alterações, extinção etc.
Título IV – Das irregularidades	• Art. 155 a 173 • Infrações e sanções administrativas; impugnações, pedidos de esclarecimentos e recursos; controle
Título V – Das disposições gerais	• Art. 174 a 194 • PNCP, crimes, disposições transitórias e finais

Modelo Gerencial

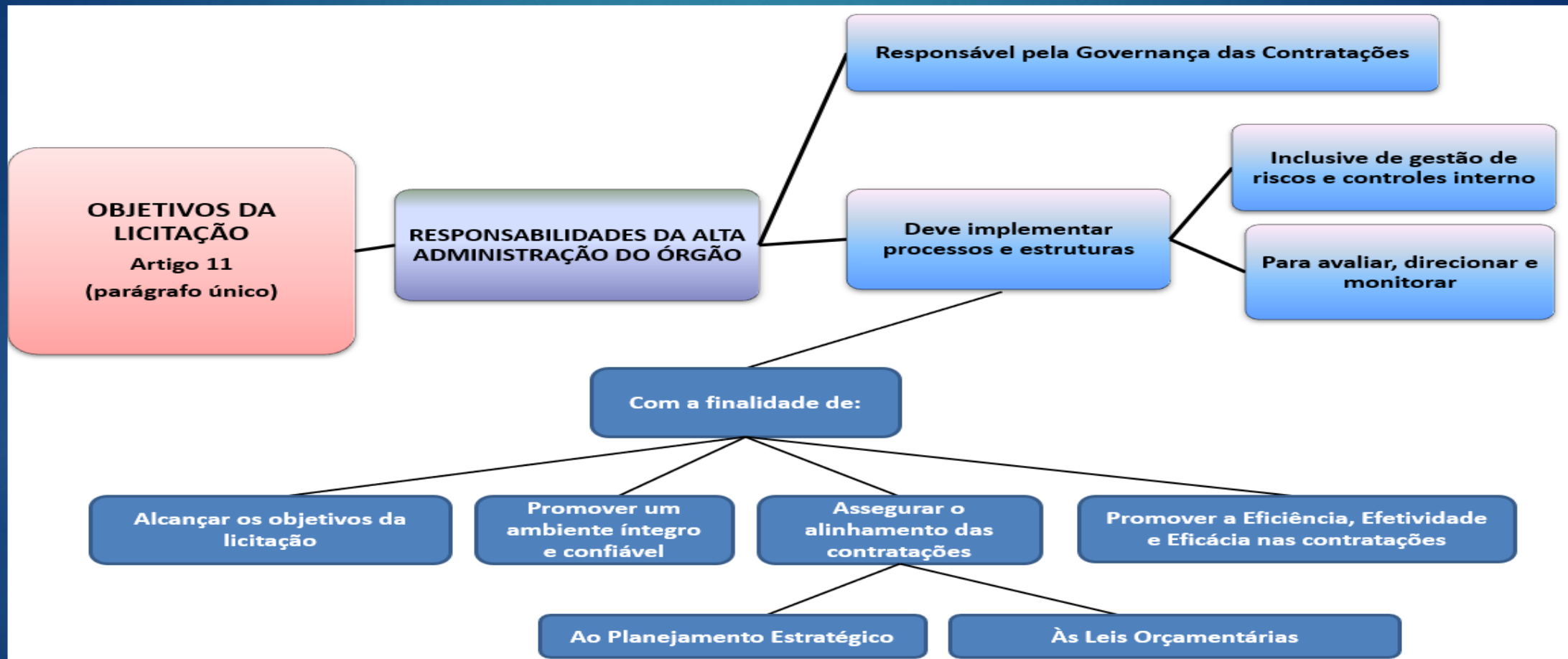
Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- ▶ I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais **vantajoso** para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- ▶ II - assegurar **tratamento isonômico** entre os licitantes, bem como a **justa competição**;
- ▶ III - evitar contratações com **sobrepço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento** na execução dos contratos;
- ▶ IV - incentivar a **inovação e o desenvolvimento nacional sustentável**.
- ▶ Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela **governança das contratações** e deve implementar processos e estruturas, inclusive de **gestão de riscos e controles internos**, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no **caput** deste artigo, promover um **ambiente íntegro e confiável**, assegurar o alinhamento das contratações ao **planejamento estratégico** e às **leis orçamentárias** e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

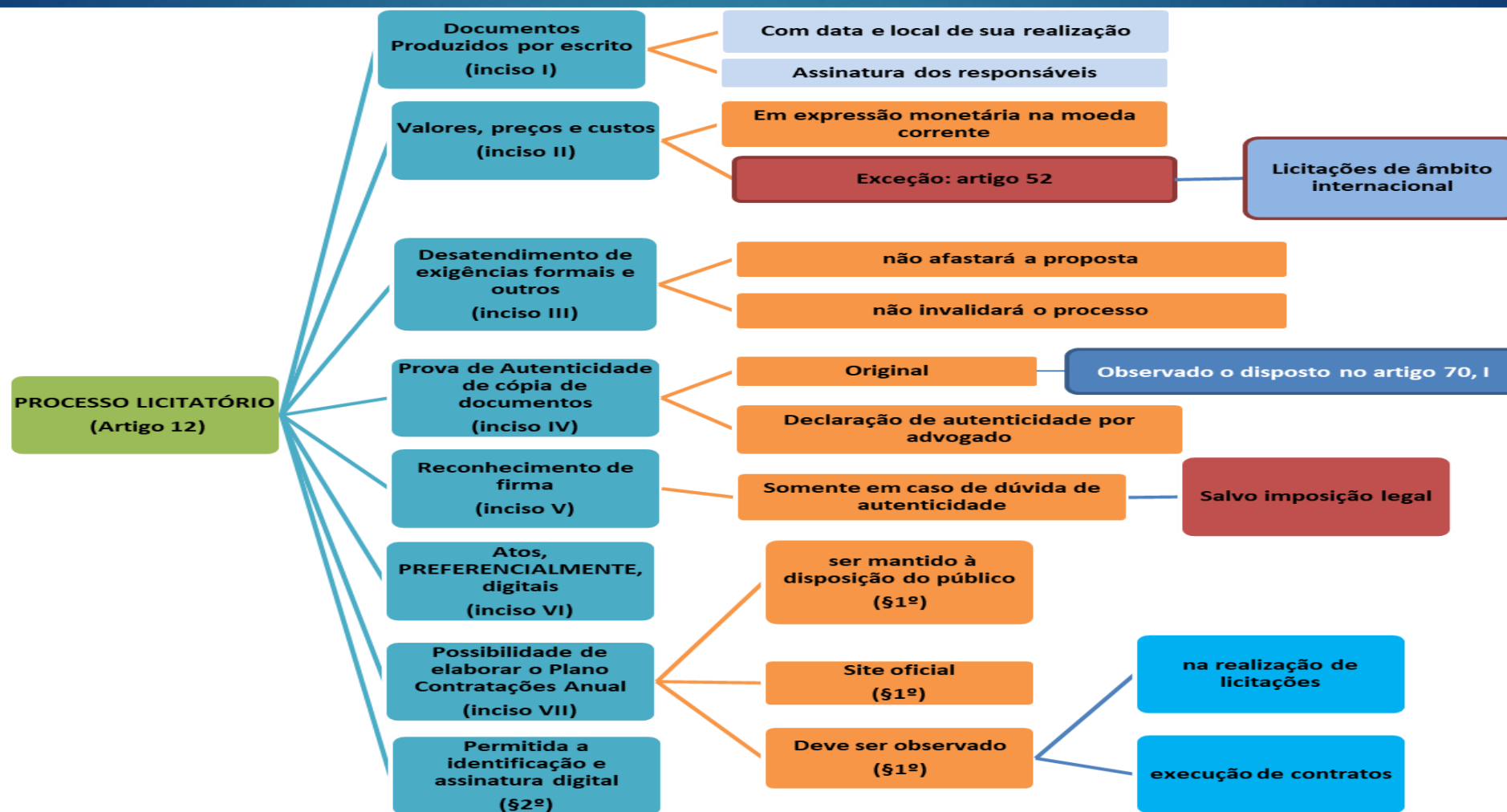
Objetivos da Licitação – artigo 11 da NLLC



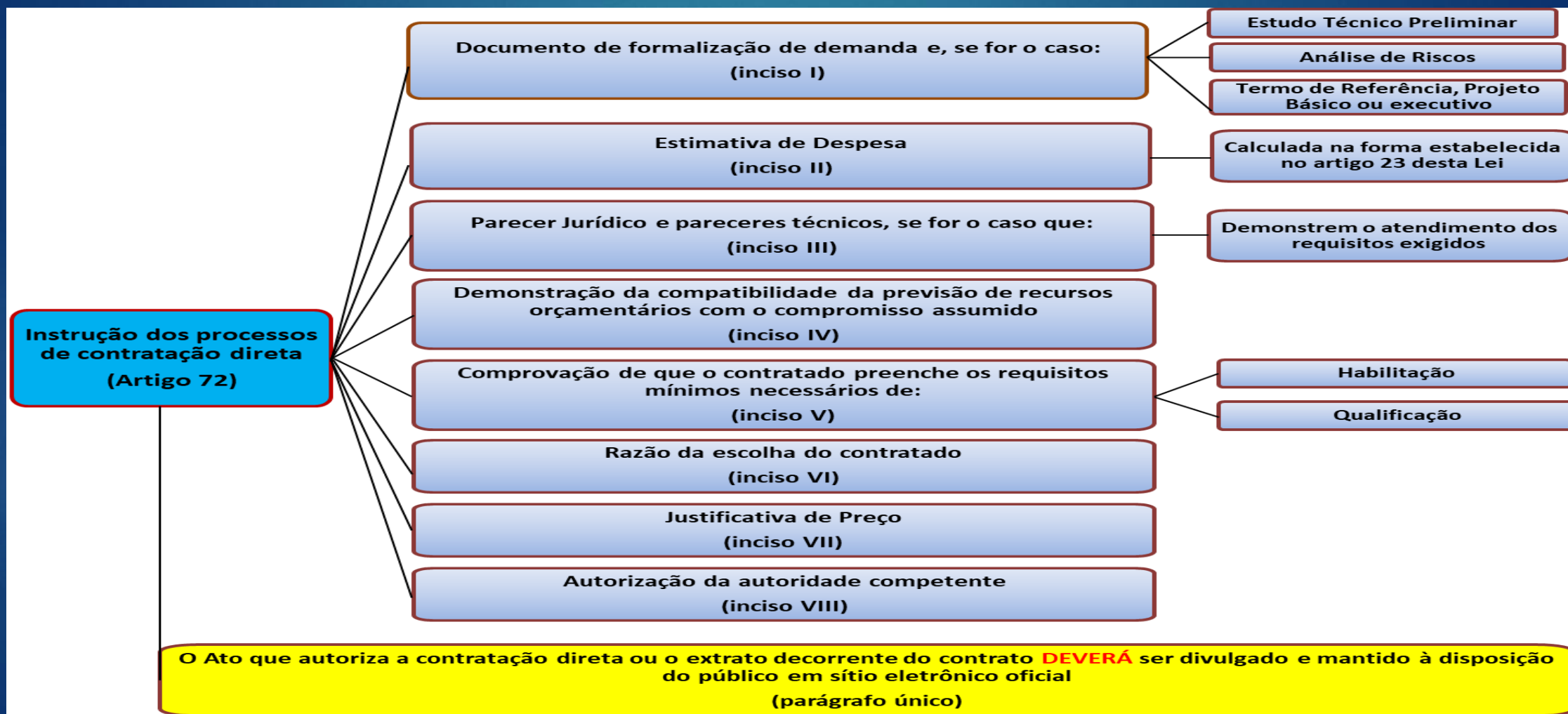
Artigo 11 da NLLC, §Único



Formalização do procedimento



Contratação Direta



Artigo 17 da NLLC

► Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação.

Artigo 17 da NLLC

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a **forma eletrônica**, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

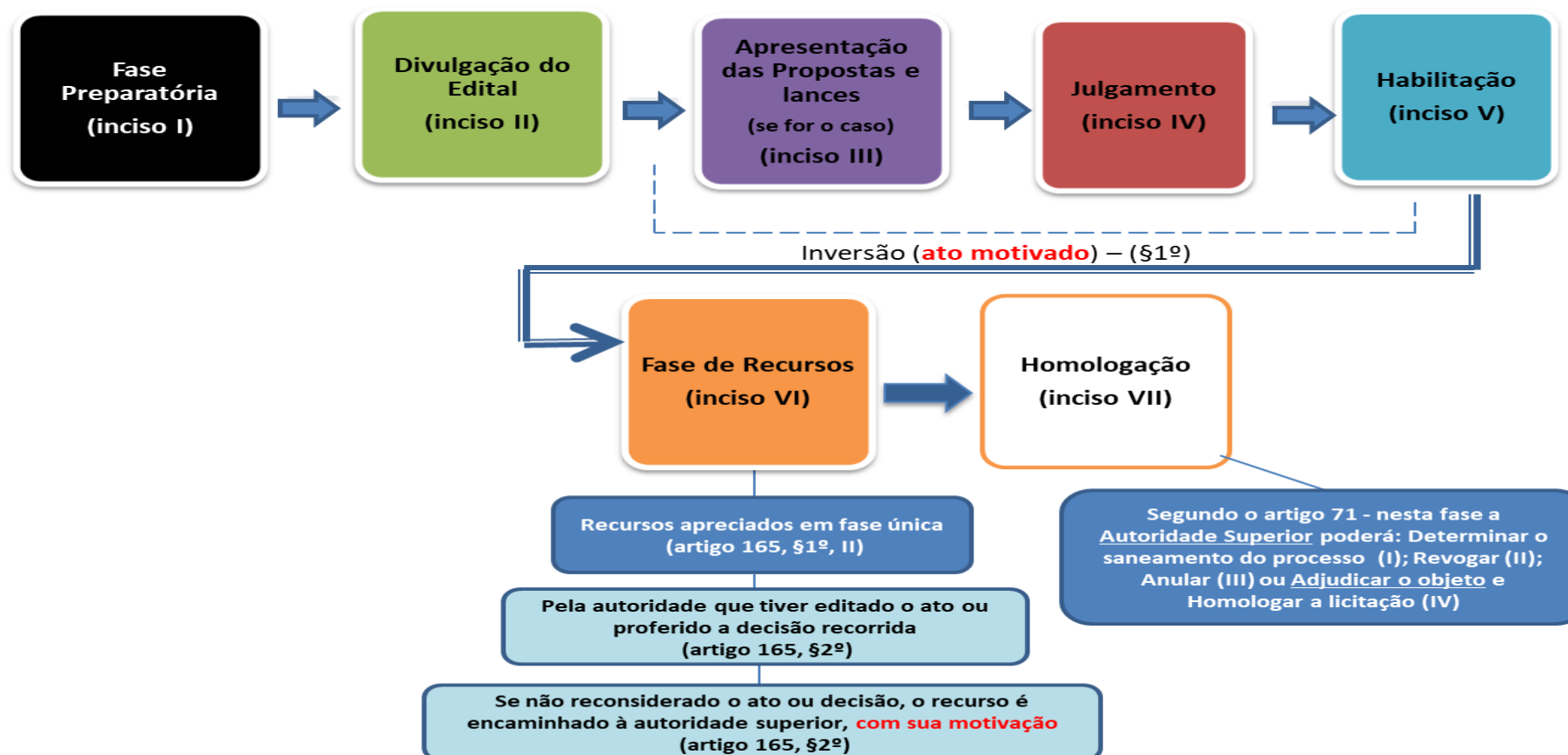
(...)

§ 5º Na hipótese excepcional de licitação sob a forma presencial a que refere o § 2º deste artigo, a sessão pública de apresentação de propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

§ 6º A Administração poderá exigir certificação por organização independente acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) como condição para aceitação de:

- I - estudos, anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos;
- II - conclusão de fases ou de objetos de contratos;
- III - material e corpo técnico apresentados por empresa para fins de habilitação.

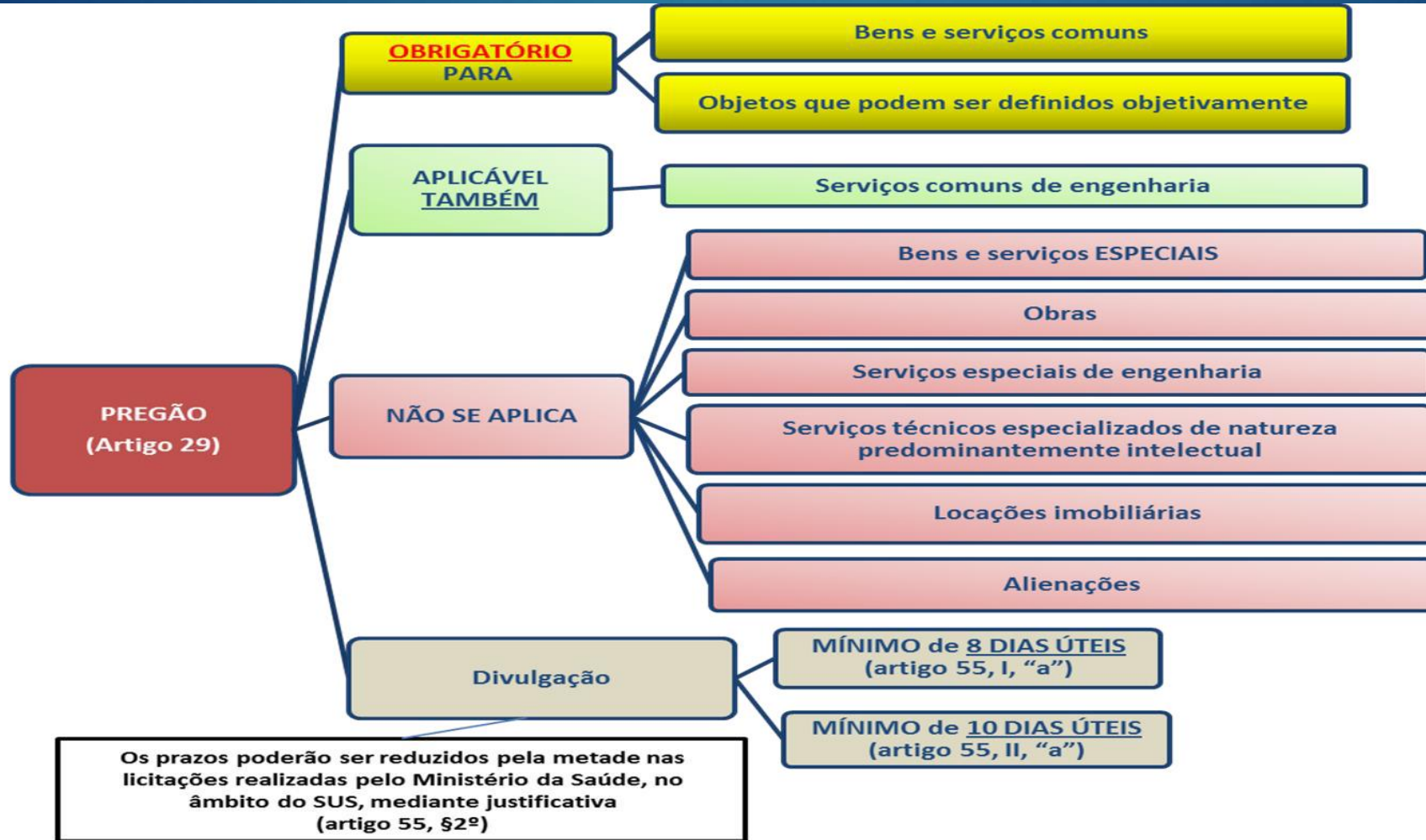
Fases do procedimento licitatório



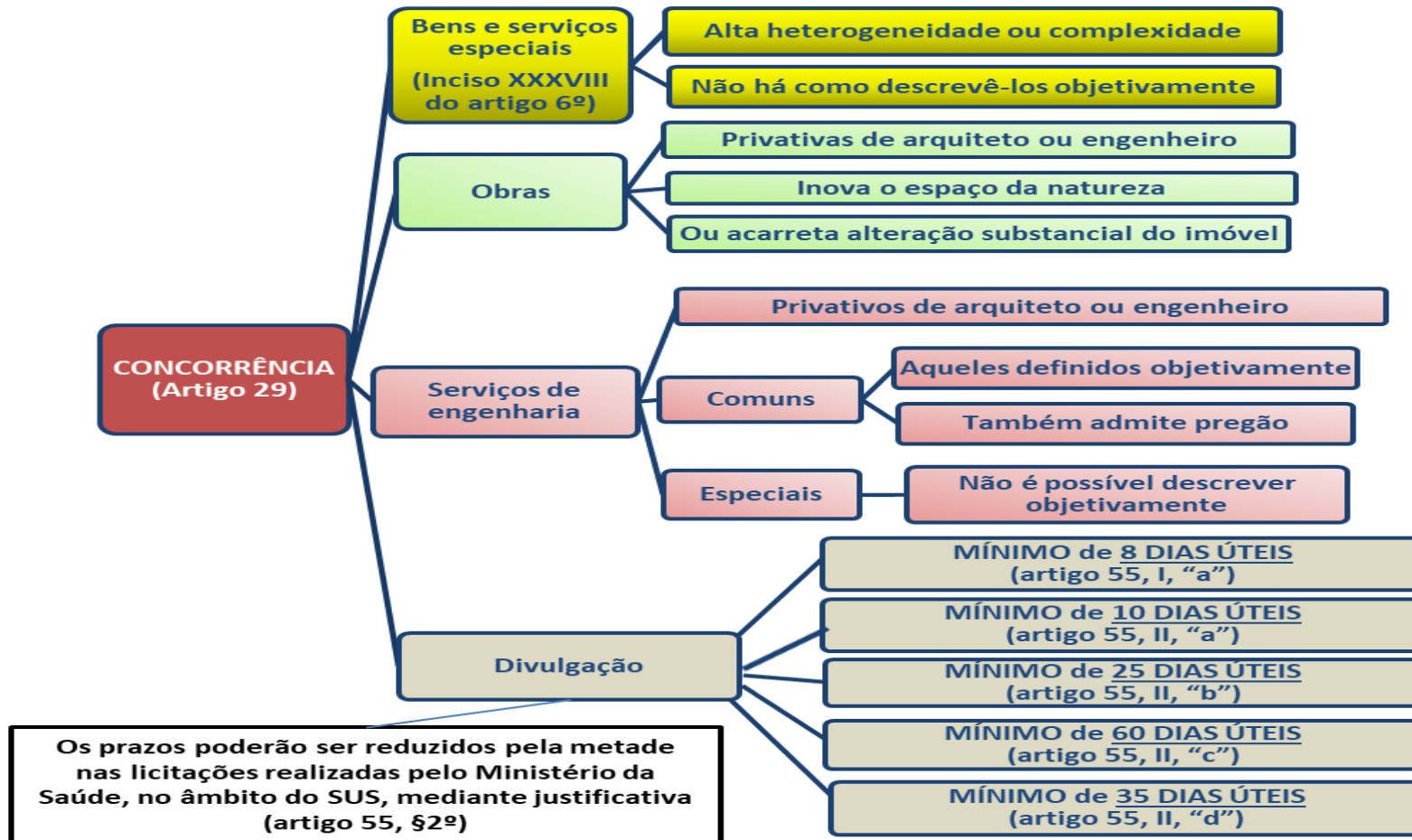
MODALIDADES DE LICITAÇÃO

- ▶ Art. 28. São modalidades de licitação:
- ▶ I – pregão;
- ▶ II - concorrência;
- ▶ III - concurso;
- ▶ IV - leilão;
- ▶ V - diálogo competitivo.
- ▶ § 1º Além das modalidades referidas no **caput** deste artigo, a Administração pode servir-se dos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 desta Lei.
- ▶ § 2º É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou, ainda, a combinação daquelas referidas no **caput** deste artigo.

PREGÃO - PROCEDIMENTOS

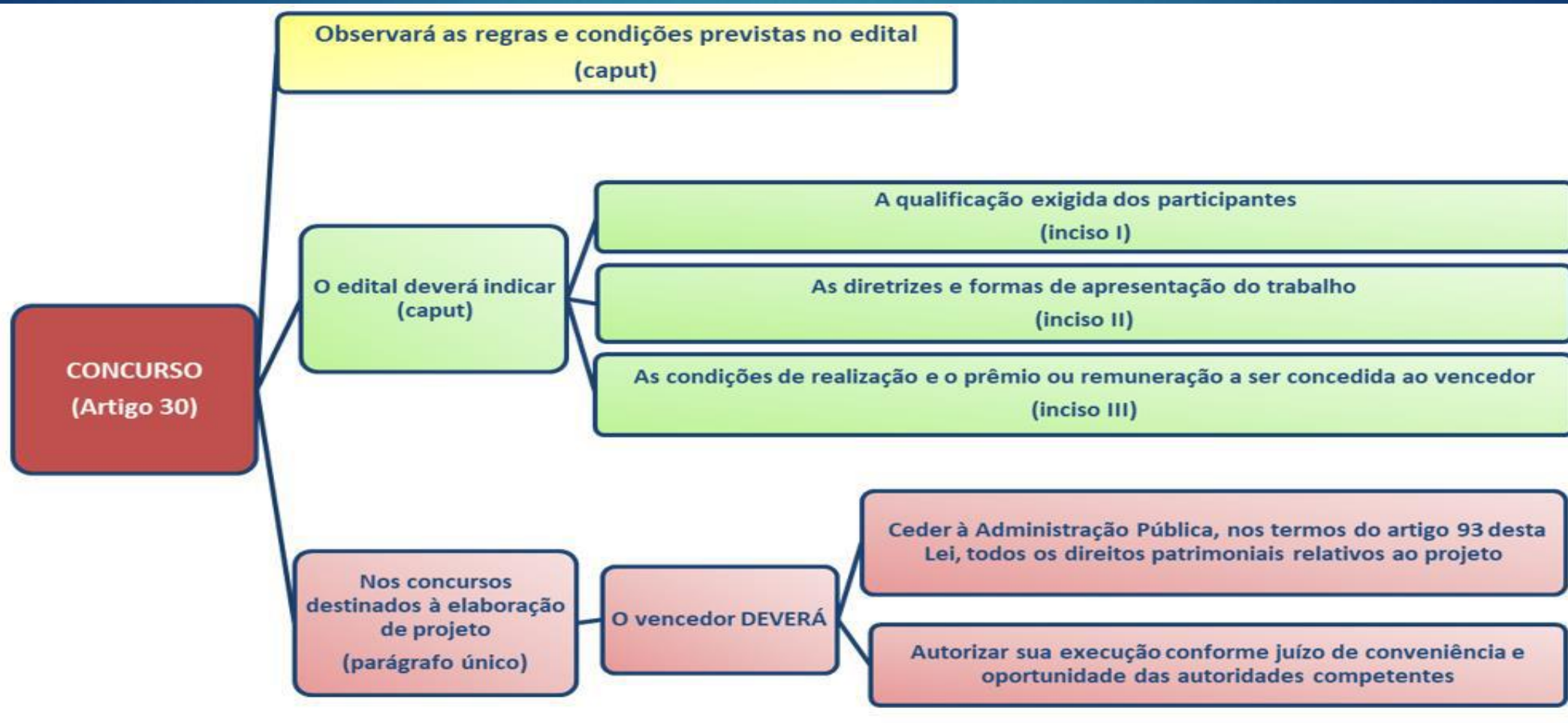


CONCORRÊNCIA - PROCEDIMENTO



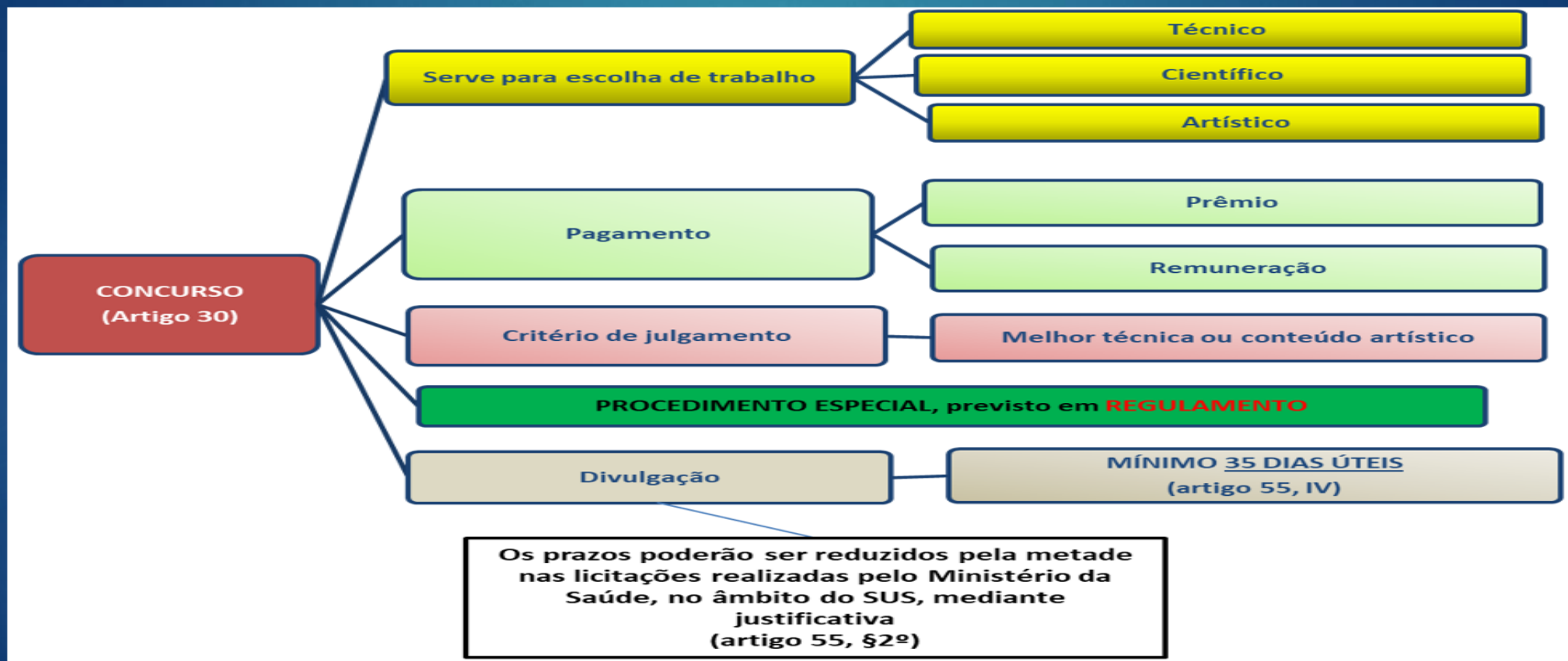
CONCURSO: PROCEDIMENTO

Art. 6º, XXIX - concurso: modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor;



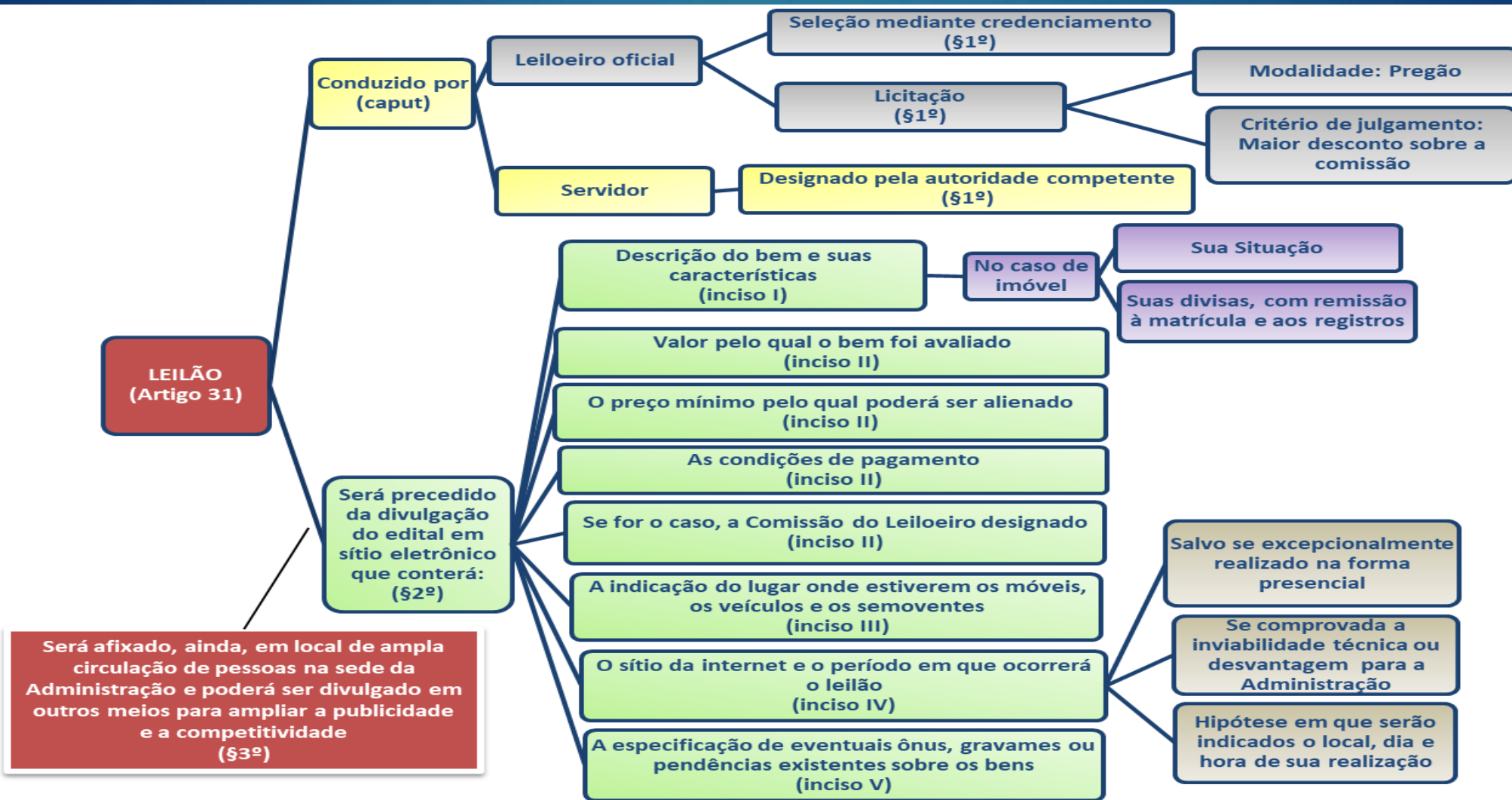
CONCURSO: PROCEDIMENTO

Art. 6º, XXIX - concurso: modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor;

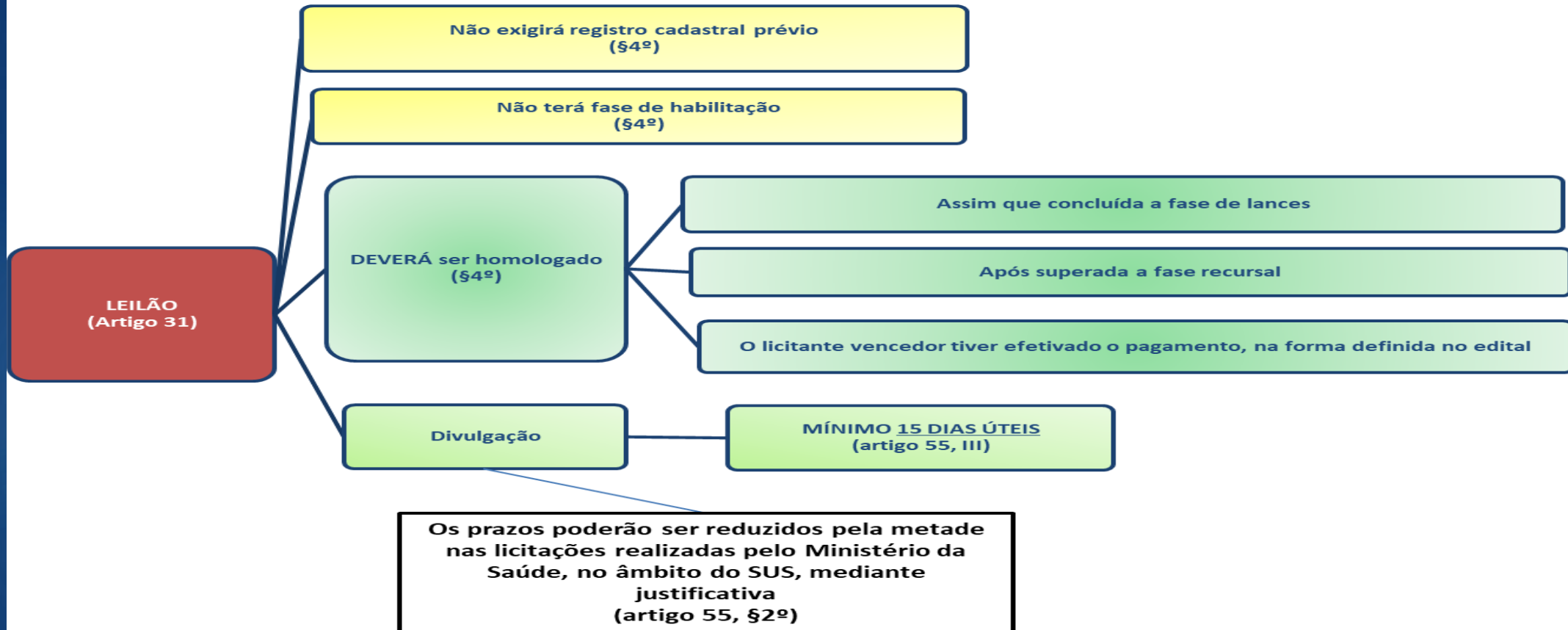


LEILÃO: PROCEDIMENTO

XL - leilão: modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance;



LEILÃO: PROCEDIMENTO



DIÁLOGO COMPETITIVO

- ▶ Modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a **Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades**, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos;
- ▶ Art. 32. A modalidade diálogo competitivo é restrita a contratações em que a Administração:
 - I - vise a contratar objeto que envolva as seguintes condições:
 - a) inovação tecnológica ou técnica;
 - b) impossibilidade de o órgão ou entidade ter sua necessidade satisfeita sem a adaptação de soluções disponíveis no mercado; e
 - c) impossibilidade de as especificações técnicas serem definidas com precisão suficiente pela Administração;
 - II - verifique a necessidade de definir e identificar os meios e as alternativas que possam satisfazer suas necessidades, com destaque para os seguintes aspectos:
 - a) a solução técnica mais adequada;
 - b) os requisitos técnicos aptos a concretizar a solução já definida;
 - c) a estrutura jurídica ou financeira do contrato;

DIÁLOGO COMPETITIVO

- ▶ § 1º Na modalidade diálogo competitivo, serão observadas as seguintes disposições:
- ▶ I - a Administração apresentará, por ocasião da divulgação do edital em sítio eletrônico oficial, suas necessidades e as exigências já definidas e estabelecerá prazo mínimo de 25 (vinte e cinco) dias úteis para manifestação de interesse na participação da licitação;
- ▶ **II - os critérios empregados para pré-seleção dos licitantes deverão ser previstos em edital, e serão admitidos todos os interessados que preencherem os requisitos objetivos estabelecidos;**
- ▶ III - a divulgação de informações de modo discriminatório que possa implicar vantagem para algum licitante será vedada;
- ▶ IV - a Administração não poderá revelar a outros licitantes as soluções propostas ou as informações sigilosas comunicadas por um licitante sem o seu consentimento;
- ▶ V - a fase de diálogo poderá ser mantida até que a Administração, em decisão fundamentada, identifique a solução ou as soluções que atendam às suas necessidades;
- ▶ VI - as reuniões com os licitantes pré-selecionados serão registradas em ata e gravadas mediante utilização de recursos tecnológicos de áudio e vídeo;
- ▶ VII - o edital poderá prever a realização de fases sucessivas, caso em que cada fase poderá restringir as soluções ou as propostas a serem discutidas;
- ▶ **VIII - a Administração deverá, ao declarar que o diálogo foi concluído, juntar aos autos do processo licitatório os registros e as gravações da fase de diálogo, iniciar a fase competitiva com a divulgação de edital contendo a especificação da solução que atenda às suas necessidades e os critérios objetivos a serem utilizados para seleção da proposta mais vantajosa** e abrir prazo, não inferior a 60 (sessenta) dias úteis, para todos os licitantes pré-selecionados na forma do inciso II deste parágrafo apresentarem suas propostas, que deverão conter os elementos necessários para a realização do projeto;
- ▶ IX - a Administração poderá solicitar esclarecimentos ou ajustes às propostas apresentadas, desde que não impliquem discriminação nem distorçam a concorrência entre as propostas;
- ▶ X - a Administração definirá a proposta vencedora de acordo com critérios divulgados no início da fase competitiva, assegurada a contratação mais vantajosa como resultado;
- ▶ XI - o diálogo competitivo será conduzido por comissão de contratação composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão;

PROCEDIMENTOS AUXILIARES

- ▶ Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:
- ▶ I - credenciamento;
- ▶ II - pré-qualificação;
- ▶ III - procedimento de manifestação de interesse;
- ▶ IV - sistema de registro de preços;
- ▶ V - registro cadastral.

CREDENCIAMENTO

- ▶ Credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;
- ▶ Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: [Regulamento](#)
- ▶ I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
- ▶ II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
- ▶ III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.
- ▶ Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:
- ▶ I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;
- ▶ II - na hipótese do inciso I do **caput** deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;
- ▶ III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverá definir o valor da contratação;
- ▶ IV - na hipótese do inciso III do **caput** deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;
- ▶ V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;
- ▶ VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Pré-qualificação

- ▶ Pré-qualificação: procedimento seletivo prévio à licitação, convocado por meio de edital, destinado à análise das condições de habilitação, total ou parcial, dos interessados ou do objeto;
- ▶ Art. 80. A pré-qualificação é o procedimento técnico-administrativo para selecionar previamente:
 - I - licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação ou de licitação vinculada a programas de obras ou de serviços objetivamente definidos;
 - II - bens que atendam às exigências técnicas ou de qualidade estabelecidas pela Administração.
- ▶ § 1º Na pré-qualificação observar-se-á o seguinte:
 - I - quando aberta a licitantes, poderão ser dispensados os documentos que já constarem do registro cadastral;
 - II - quando aberta a bens, poderá ser exigida a comprovação de qualidade.
- ▶ § 2º O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição de interessados.
- ▶ § 3º Quanto ao procedimento de pré-qualificação, constarão do edital:
 - I - as informações mínimas necessárias para definição do objeto;
 - II - a modalidade, a forma da futura licitação e os critérios de julgamento.

Manifestação de Interesse

- ▶ Art. 81. A Administração poderá solicitar à iniciativa privada, mediante procedimento aberto de manifestação de interesse a ser iniciado com a publicação de edital de chamamento público, a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública, na forma de regulamento.
- ▶ § 1º Os estudos, as investigações, os levantamentos e os projetos vinculados à contratação e de utilidade para a licitação, realizados pela Administração ou com a sua autorização, estarão à disposição dos interessados, e o vencedor da licitação deverá ressarcir os dispêndios correspondentes, conforme especificado no edital.
- ▶ § 2º A realização, pela iniciativa privada, de estudos, investigações, levantamentos e projetos em decorrência do procedimento de manifestação de interesse previsto no **caput** deste artigo:
 - I - não atribuirá ao realizador direito de preferência no processo licitatório;
 - II - não obrigará o poder público a realizar licitação;
 - III - não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;
 - IV - será remunerada somente pelo vencedor da licitação, vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de valores do poder público.

Sistema de Registro de Preços

- ▶ **Sistema de registro de preços:** conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;
- ▶ **Ata de registro de preços:** documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;
- ▶ **Órgão ou entidade gerenciadora:** órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;
- ▶ **Órgão ou entidade participante:** órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;
- ▶ **Órgão ou entidade não participante:** órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

Sistema de Registro de Preços

- O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:

I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;

II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;

III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;

IV - atualização periódica dos preços registrados;

V - definição do período de validade do registro de preços;

VI - inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

Sistema de Registro de Preços

- ▶ § 6º O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.
- ▶ Art. 83. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Adesão à ata de registro de preços

- Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no **caput** deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes (CARONA), observados os seguintes requisitos:

- I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do [art. 23 desta Lei](#);
- III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Adesão à ata de registro de preços

- ▶ § 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)
- ▶ I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)
- ▶ II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)
- ▶ É vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

Registro Cadastral

- ▶ Banco de dados que permite a simplificação da atividade administrativa;
- ▶ Habilitação prévia para futuro certame em que os interessados são inscritos e classificados por categorias e subdivididos em grupos segundo aptidões técnicas e econômicas;
- ▶ os órgãos e entidades da Administração Pública deverão utilizar o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para efeito de cadastro unificado de licitantes;
- ▶ A Administração poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos em regulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento.

Registro Cadastral

- ▶ Art. 88. Ao requerer, a qualquer tempo, inscrição no cadastro ou a sua atualização, o interessado fornecerá os elementos necessários exigidos para habilitação previstos nesta Lei.
- ▶ § 1º O inscrito, considerada sua área de atuação, será classificado por categorias, subdivididas em grupos, segundo a qualificação técnica e econômico-financeira avaliada, de acordo com regras objetivas divulgadas em sítio eletrônico oficial.
- ▶ § 2º Ao inscrito será fornecido certificado, renovável sempre que atualizar o registro.
- ▶ § 3º A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.
- ▶ § 4º A anotação do cumprimento de obrigações pelo contratado, de que trata o § 3º deste artigo, será condicionada à implantação e à regulamentação do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, apto à realização do registro de forma objetiva, em atendimento aos princípios da impessoalidade, da igualdade, da isonomia, da publicidade e da transparência, de modo a possibilitar a implementação de medidas de incentivo aos licitantes que possuírem ótimo desempenho anotado em seu registro cadastral.
- ▶ § 5º A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro de inscrito que deixar de satisfazer exigências determinadas por esta Lei ou por regulamento.

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA

- ▶ Machine Learning – aprendizado da máquina
- ▶ Deep Learning – aprendizado profundo
- ▶ Transformer (2017) – mecanismos de atenção (processamento de texto grandes e complexos)
- ▶ Grandes Modelos de Linguagem (Large Language Models) – LLM: produto final
- ▶ I.A. > Ferramenta de produtividade > parceiro intelectual
- ▶ I.A. Não Generativa (preditiva ou discriminativa): classifica e identifica sem criação
- ▶ I.A. Genetativa: criação a partir de informações

Sincronização – cognição humana +
capacidade computacional da I.A.



COMO EXPLORAR O MÁXIMO DAS FUNCIONALIDADES

- ▶ O ChatGPT funciona melhor como processo contínuo, não como resposta pronta; a primeira resposta é apenas o início.
- ▶ Usar sempre a mesma conta permite continuidade, reaproveitamento de ideias e maior eficiência ao longo do tempo.
- ▶ Projetos organizam temas, mantêm foco e evitam misturar assuntos em conversas longas.
- ▶ Resultados melhores surgem ao trabalhar por etapas, pedindo análise, ajustes e refinamentos progressivos.
- ▶ O ChatGPT deve ser visto como assistente e apoio ao raciocínio, nunca como autor final automático.
- ▶ Revisões e reanálises elevam a qualidade e aproveitam melhor o conteúdo já produzido.
- ▶ O método de uso é mais importante que o plano escolhido para extrair valor real da ferramenta.

COMANDO PRONTO PARA ATIVAR O “MODO AGENTE”

- ▶ Atue a partir de agora em MODO AGENTE. Assuma o papel de servidor público com capacidade e conhecimento técnico-jurídico em licitações e contratos administrativos municipais. Missão: auxiliar na condução segura, eficiente e preventiva dos procedimentos licitatórios, desde o planejamento até a execução contratual. Base normativa obrigatória: Lei nº 14.133/2021, decretos regulamentares, jurisprudência dos Tribunais de Contas, princípios da Administração Pública e boas práticas de governança. Nível de autonomia: alto — você deve propor soluções, antecipar riscos, apontar irregularidades, sugerir correções e estruturar documentos. Limites: atuar sempre com foco em legalidade, motivação, transparência e controle; jamais sugerir práticas ilícitas ou burlas ao controle; indicar quando houver zona cinzenta ou divergência jurisprudencial; nunca “inventar” decisão ou jurisprudência ou citação doutrinária; quando mencionar jurisprudência você deve mencionar data da publicação, tribunal de origem e número de processo; Forma de atuação: respostas estruturadas; linguagem técnica acessível a servidores; indicação de fundamentos legais e entendimentos de Tribunais de Contas; sugestão de próximos passos. Confirme a ativação e aguarde o primeiro caso.

- Atue como meu assistente jurídico especializado em Direito Administrativo e Licitações. Receba o processo de licitação em formato PDF anexado a esta mensagem e realize uma análise jurídica completa e detalhada, com o objetivo de identificar todas as possíveis irregularidades, nulidades e incorreções, desde a fase preparatória até os atos de adjudicação e homologação, se houver. Sua análise deve ser estruturada nos seguintes eixos e responder às perguntas-chave abaixo, sempre fundamentando suas conclusões na legislação aplicável (principalmente a Lei nº 14.133/2021, mas também a Lei nº 8.666/1993, se aplicável ao caso) e na jurisprudência atualizada dos Tribunais de Contas (TCU, TCEs) e do Poder Judiciário (STJ, TRFs, TJs). Estrutura da Análise: 1. Análise da Fase Preparatória (DFD, ETP, TR/Projeto Básico): * Necessidade e Justificativa: A necessidade da contratação está devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP)? A solução escolhida é a mais vantajosa para a Administração, considerando o mercado? * Descrição do Objeto: O objeto está descrito de forma precisa, suficiente e clara no Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico, sem especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição? * Orçamento e Pesquisa de Preços: A pesquisa de mercado foi ampla e os preços estimados são compatíveis com a realidade? Há composição de custos unitários que permita a análise de exequibilidade e evite "jogo de planilha"? * Modalidade de Licitação: A modalidade de licitação (Pregão, Concorrência, etc.) é adequada à natureza do objeto? 2. Análise do Edital (Ato Convocatório): * Cláusulas Restritivas: Existem cláusulas que restrinjam indevidamente a competitividade? Analise, por exemplo: * Exigências de qualificação técnica ou econômico-financeira desproporcionais. * Restrições geográficas ou de marca não justificadas. * Prazos inexecutáveis para apresentação de propostas ou documentos. * Vedação à participação de empresas em recuperação judicial sem análise da sua capacidade de cumprimento do contrato. * Critérios de Julgamento: Os critérios de julgamento das propostas são objetivos e isonômicos? A análise de inexecutabilidade de propostas prevê a oportunidade de diligência para o licitante? * Publicidade e Prazos: Os prazos legais de publicidade do edital foram respeitados? Houve republicação com reabertura de prazo após alterações substanciais no edital? 3. Análise da Fase de Julgamento e Habilitação: * Vinculação ao Edital: As decisões da comissão de licitação ou do pregoeiro estão estritamente vinculadas aos critérios do edital? * Análise de Propostas e Documentos: Houve formalismo excessivo na desclassificação de propostas ou inabilitação de licitantes por erros sanáveis? Foi oportunizada a complementação de documentos, conforme o art. 64 da Lei 14.133/2021? * Impugnações e Recursos: As impugnações ao edital e os recursos administrativos foram devidamente analisados e respondidos de forma fundamentada? A ausência de resposta configurou omissão ilegal? 4. Relatório Final: * Com base na análise dos eixos acima, elabore um relatório consolidado apontando, de forma clara e objetiva, cada irregularidade encontrada. * Para cada irregularidade, cite o dispositivo legal violado (ex: art. 37, XXI da CF; art. 59, §4º da Lei 14.133/2021) e, sempre que possível, uma decisão de tribunal que corrobore a sua análise. Caso não haja entendimento pacificado, indique divergência jurisprudencial. * Ao final, apresente uma conclusão sobre a legalidade geral do processo licitatório e sugira as medidas cabíveis (ex: recomendação de anulação, representação ao Tribunal de Contas, etc.). Apresente o resultado em um formato claro, organizado por seções, utilizando negrito para destacar os pontos críticos e as conclusões."

PROMPT — USO EM CONTROLE INTERNO

► **Atue como assistente jurídico especializado em Direito Administrativo e Licitações, com foco em controle interno e atuação preventiva.**

Receba o processo de licitação em formato PDF anexado a esta mensagem e realize uma **análise jurídica preventiva e orientativa**, com o objetivo de **identificar riscos de ilegalidade, impropriedades formais, fragilidades de motivação, inconsistências procedimentais e pontos de atenção**, desde a fase preparatória até os atos de adjudicação e homologação, se houver.

A análise deve priorizar a **prevenção de responsabilizações futuras**, a correção de falhas antes da consolidação do procedimento e o fortalecimento da segurança jurídica do processo, sendo fundamentada na legislação aplicável (especialmente a Lei nº 14.133/2021 e, quando pertinente, a Lei nº 8.666/1993), bem como em **entendimentos consolidados dos Tribunais de Contas (TCU e TCEs)**.

Quando não houver entendimento pacificado sobre determinado ponto, indique expressamente a existência de divergência jurisprudencial ou zona de risco interpretativo.

Estrutura da Análise:

1. Fase Preparatória (DFD, ETP, TR/Projeto Básico)

Avalie a adequação da justificativa da contratação, a compatibilidade da solução escolhida com o interesse público, a clareza e proporcionalidade da descrição do objeto, a consistência da pesquisa de preços e a adequação da modalidade licitatória adotada.

2. Edital (Ato Convocatório)

Identifique eventuais cláusulas restritivas à competitividade, exigências desproporcionais de habilitação, falhas de publicidade, prazos inadequados ou critérios de julgamento que possam gerar risco de impugnação ou questionamento pelos órgãos de controle.

3. Julgamento, Habilitação e Recursos

Analise a aderência das decisões ao edital, a ocorrência de formalismo excessivo, a correta aplicação do art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e o tratamento conferido a impugnações e recursos administrativos.

4. Relatório Preventivo Final

Elabore relatório objetivo indicando os riscos identificados, os dispositivos legais relacionados e **recomendações práticas de saneamento ou ajuste**, classificando os pontos conforme o grau de risco (baixo, médio ou alto).

A análise possui caráter técnico-preventivo e não substitui a decisão da autoridade administrativa competente.

Apresente o resultado de forma clara, organizada por seções, utilizando **negrito** para destacar os pontos críticos e as recomendações prioritárias.

ENUNCIADOS APROVADOS

NOVAS TECNOLOGIAS E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PROCESSO CIVIL

Enunciado 1: O uso de inteligência artificial no processo decisório é admissível como instrumento de apoio, desde que com supervisão humana, sob pena de violação ao art. 11 do CPC.

Enunciado 2: A apresentação de jurisprudência, legislação ou doutrina inverídicas, geradas por ferramentas de inteligência artificial, pode ensejar a aplicação de multa por litigância de má-fé, nos termos do art. 80 do CPC.

Enunciado 3: O emprego de sistemas de inteligência artificial pelos tribunais para a identificação de padrões de litigância repetitiva, indícios de fraude processual ou de litigância abusiva, observados os termos da Resolução CNJ n. 615/2025, constitui instrumento válido de gestão processual e de repressão aos atos atentatórios à dignidade da justiça, em conformidade com os deveres de cooperação e boa-fé processual.

Enunciado 4: A utilização de documentos, provas, jurisprudência, legislação ou doutrina inverídicos, gerados por inteligência artificial, justifica a expedição de ofício ao respectivo órgão de classe ou corregedoria, para apuração da conduta profissional.

Enunciado 5: Caso a parte seja condenada por litigância de má-fé, sob o fundamento de que o seu procurador no processo apresentou petição com informações inverídicas obtidas por inteligência artificial, poderá, em ação própria, demandar indenização contra quem causou o dano.



“Insanidade é continuar
fazendo sempre a mesma coisa
e esperar resultados diferentes”.
(Albert Einstein)



OBRIGADO PELA PRESENÇA

@robsonsoares.adv

OBRIGADO PELA PRESENÇA

INSTITUTO GLOBAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

robsonsoares.adv